

ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA
PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **CONCORRÊNCIA N.º 07.002/2017 - CP**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NA SEDE E DISTRITO- ZONA RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.

Apresentamos a V. Sa. Nossa proposta para Execução da obra objeto do Edital de Concorrência nº 07.002/2017 - CP, pelo valor Global R\$ -----(-----
).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **08 (oito) MESES**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



P M S B
[Handwritten signature]

ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

REF. CONCORRÊNCIA N.º 07.002/2017 - CP

DO: GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Secretaria de Finanças / Setor de Arrecadação

Rua Paulo Marques, nº 378 – Centro -São Benedito – Ceará

Fone:

PARA: (NOME DA EMPRESA)

Endereço:

Fone: ()

MODALIDADE:

N.º DOCUMENTO:

GARANTE:

VALOR: R\$ ()

Conforme disposto na seção 3.3.3 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

São Benedito-Ceará, ____ de _____ de ____.

Giovanni de Castro Pacheco
Secretário de Finanças e Administração



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco**.....

2. BENEFICIÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de, Estado deEndereçon.º....., inscrita no CNPJ n.º, doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA N.º 07.002/2017 - CP.**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) DIAS , a contar de _____.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço, onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de São Benedito ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., de de

Banco

TESTEMUNHAS

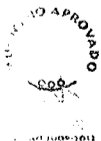
1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. _____

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, CEP: 62.370-000, Centro, São Benedito, Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, neste ato representada por seu Secretário(a), Sr. **JAIME GOMES DA FONSECA FILHO**, CPF Nº 183.903.074-72, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA nº 07.002/2017 - CP**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NA SEDE E DISTRITO- ZONA RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, na conformidade do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 07.002/2017 - CP** e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Cronograma físico-financeiro, do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.



3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

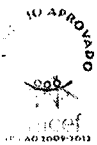
4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços será de **08 (OITO) MESES**, e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de São Benedito, que é parte integrante deste contrato.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato é de **12(DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, se em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa estimada correrá à conta da dotação orçamentária:

-Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de **CONCORRÊNCIA nº 07.002/2017 - CP** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a

APROVADO

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO 6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão da obra, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento da mesma.

7.2 - A obra concluída poderá ser recebida **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a **30 dias**.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

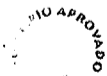
7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** da obra, o contratante poderá designar uma comissão, que vistoriará a mesma e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.



8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo do Estado do Ceará.

8.4 - Ao Governo Municipal de São Benedito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite determinado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de São Benedito para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à **suspensão temporária** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito, **pelo prazo de 02 (dois) anos**.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista neste instrumento, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À



Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Benedito.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada **como inidônea** para licitar e contratar com o Município de São Benedito.

10.4 - As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de São Benedito.

10.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de São Benedito, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste instrumento;

10.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de São Benedito, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de São Benedito pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Benedito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, é competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04(quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Benedito-CE, ____ de _____ de _____.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
JAIME GOMES DA FONSECA FILHO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
CONCORRÊNCIA N° 07.002/2017
VALIDADE: 12(DOZE) MESES.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, CEP: 62.370-000, Centro, São Benedito, Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, neste ato representada por seu Secretário(a), Sr. **JAIME GOMES DA FONSECA FILHO**, CPF N° 183.903.074-72, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 07.002/2017, BEM COMO, A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DATADA DE _____, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E MÁXIMAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS**, ATENDENDO ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA TOMBADO SOB O N° 07.002/2017, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, LEI N° 8.666/93 DE 21.06.93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA NA SEDE E DISTRITO- ZONA RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.** TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA N° 07.002/2017, NO QUAL RESTARAM CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO LUGAR POR LOTE OS LICITANTES SIGNATÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A PRESENTE ATA TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, IMPRORROGÁVEL.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O GERENCIAMENTO DESTES INSTRUMENTO CABERÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO _____ NO SEU ASPECTO OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. OS PREÇOS REGISTRADOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS QUANTITATIVOS, MARCAS, EMPRESAS E REPRESENTANTES LEGAIS, ENCONTRAM-SE ELENCADOS NO ANEXO III DA PRESENTE ATA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS POR ITEM.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

6.1. OS SERVIÇOS LICITADOS DEVERÃO SER INICIADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. AS EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER CONVIDADAS A FIRMAR CONTRATAÇÕES, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES FIXADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NESTA ATA E SEUS ANEXOS, E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

7.2. AS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS REGISTRADOS NESTE INSTRUMENTO SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇOS, EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTENDO: O N° DA ATA, O NOME DA EMPRESA, O OBJETO DA LICITAÇÃO, A ESPECIFICAÇÃO, AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, O ENDEREÇO E A DATA DE ENTREGA.

7.3. PODERÃO TAMBÉM SER FIRMADOS TERMOS DE CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE SERÃO TRATADOS DE FORMA AUTÔNOMA E SE SUBMETERÃO IGUALMENTE A TODAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI N.º 8.666/93, INCLUSIVE QUANTO ÀS PRORROGAÇÕES, ALTERAÇÕES E RESCISÕES.

7.4. ESTE INSTRUMENTO NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR QUALQUER CONTRATAÇÃO, NEM MESMO NAS QUANTIDADES ESTIMADAS, PODENDO OCORRER LICITAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SENDO ASSEGURADA AO DETENTOR DO REGISTRO A PREFERÊNCIA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

7.5. A ORDEM DE SERVIÇO SERÁ ENCAMINHADA AO CONTRATADO QUE DEVERÁ ASSINÁ-LA E DEVOLVE-LA AO MUNICÍPIO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA DATA DO SEU RECEBIMENTO.

7.6. SE A EMPRESA COM PREÇO REGISTRADO EM PRIMEIRO LUGAR RECUSAR-SE A ASSINAR A ORDEM DE SERVIÇO, SEM PRÉJUÍZO DAS RESPECTIVAS SANÇÕES APLICÁVEIS, PODERÃO SER CONVOCADOS OS DEMAIS CLASSIFICADOS NA LICITAÇÃO, CONFORME O ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, OS PREÇOS E OS PRAZOS DO PRIMEIRO CLASSIFICADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE.

8.1 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO A EMPRESA, QUANDO REGULARMENTE EXECUTADO OS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO, NA PROPORÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, SEGUNDO AS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, EXPEDIDAS DE CONFORMIDADE COM AS NOTAS FISCAIS/FATURAS DEVIDAMENTE ATESTADAS PELO GESTOR DA DESPESA, ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO FGTS TODAS ATUALIZADAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E OS PREÇOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ANEXO I DESTA INSTRUMENTO.

8.2. POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR RECIBO EM 02 (DUAS) VIAS E A RESPECTIVA NOTA FISCAL. A FATURA E NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, COM ENDEREÇO A RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO- CEP 62.370-000, SÃO BENEDITO-CE, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 07.778.129/0001-74, O MUNICÍPIO EFETUARÁ O PAGAMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE MANTIDA PELO FORNECEDOR, APÓS O ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO TRATADA NOS SUB-ÍTEM ANTERIORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS E DESTA ATA.

8.3. CASO CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE NAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, ESTAS SERÃO DEVOLVIDAS AO FORNECEDOR, PARA AS NECESSÁRIAS CORREÇÕES, COM AS INFORMAÇÕES QUE MOTIVARAM SUA REJEIÇÃO, CONTANDO-SE O PRAZO PARA PAGAMENTO DA DATA DA SUA REAPRESENTAÇÃO.

8.3.1. PARA CADA ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, O FORNECEDOR DEVERÁ EMITIR UMA ÚNICA NOTA FISCAL/FATURA.



8.3.2. POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA CONSULTA "ON-LINE" ÀS CERTIDÕES APRESENTADAS, PARA VERIFICAÇÃO DE TÓDAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL.

8.3.3. CONSTATADA A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE JUNTO À FAZENDA PÚBLICA, A CONTRATADA SERÁ COMUNICADA POR ESCRITO PARA QUE REGULARIZE SUA SITUAÇÃO, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO, SENDO-LHE FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.3.4. NENHUM PAGAMENTO ISENTARÁ O CONTRATADA DAS SUAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES, NEM IMPLICARÁ ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS.

8.4. OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA NÃO SERÃO OBJETO DE REAJUSTE ANTES DE DECORRIDOS 01 (UM) ANO DE SEU REGISTRO, HIPÓTESE NA QUAL PODERÁ SER UTILIZADO O ÍNDICE IGP-M DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

8.5. NA HIPÓTESE DE SOBREVIREM FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQÜÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURANDO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL, PODERÁ, MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ONDE RESTE DEMONSTRADA TAL SITUAÇÃO, E ANTES DE RECEBIDA A ORDEM DE COMPRA, SER RESTABELECIDO A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CONTRATADO E A RETRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 65, II, "D" DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA.

8.5.1. OS PREÇOS REGISTRADOS QUE SOFREREM REAJUSTE/REEQUILÍBRIO NÃO ULTRAPASSARÃO AOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, MANTENDO-SE A DIFERENÇA PERCENTUAL APURADA ENTRE O VALOR ORIGINALMENTE CONSTANTE DA PROPOSTA E AQUELE VIGENTE NO MERCADO À ÉPOCA DO REGISTRO.

8.5.2. CASO O PREÇO REGISTRADO SEJA SUPERIOR À MÉDIA DOS PREÇOS DE MERCADO, O MUNICÍPIO SOLICITARÁ AO FORNECEDOR, MEDIANTE CORRESPONDÊNCIA, REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, DE FORMA A ADEQUÁ-LO A DEFINIÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO.

8.5.3. FRACASSADA A NEGOCIAÇÃO COM O PRIMEIRO COLOCADO O MUNICÍPIO CONVOCARÁ AS DEMAIS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS PARA O ITEM, SE FOR O CASO, OU AINDA OS FORNECEDORES CLASSIFICADOS, RESPEITADO AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, OS PREÇOS E OS PRAZOS DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, PARA REDUÇÃO DO PREÇO; HIPÓTESE EM QUE PODERÁ OCORRER ALTERAÇÕES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇO REGISTRADO.

8.5.4. SERÃO CONSIDERADOS COMPATÍVEIS COM OS DE MERCADO OS PREÇOS REGISTRADOS QUE FOREM IGUAIS OU INFERIORES AOS PREÇOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELO ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, ALÉM DAS DEMAIS PREVISTAS NESTA ATA E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO L AO EDITAL:

A) EXECUTAR O SERVIÇO DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NESTA ATA E NO ANEXO I, QUE FAZ PARTE DESTA INSTRUMENTO, OBSERVANDO AINDA TODAS AS NORMAS TÉCNICAS QUE EVENTUALMENTE REGULEM O FORNECIMENTO, RESPONSABILIZANDO-SE AINDA POR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO AQUI ESTABELECIDAS;

B) ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E QUAISQUER ÔNUS DE ORIGEM FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO, QUAISQUER ENCARGOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, SEJAM TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE LHEM SEJAM IMPUTÁVEIS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DO FORNECIMENTO;

C) A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, O OBJETO DO CONTRATO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES;



- D) RESPONSABILIZAR-SE PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;
- E) INDICAR PREPOSTO, ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE ULTRAPASSAREM A COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE DO CONTRATADO DEVERÃO SER COMUNICADAS A SEUS SUPERIORES EM TEMPO HÁBIL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONVENIENTES;
- F) ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES REGISTRADAS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NO FORNECIMENTO, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NA FORMA DO § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93;
- G) EXECUTAR OS SERVIÇOS DE FORMA A NÃO COMPROMETER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO;
- H) EXECUTAR OS SERVIÇOS NA DATA E HORÁRIO DISCRIMINADOS NA ORDEM DE SERVIÇO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA INSTRUMENTO, NEM QUAISQUER PLEITOS DE FATURAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS SOB O PRETEXTO DE PERFEITO FUNCIONAMENTO E CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO.
- I) PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA A ATENDER PRONTAMENTE, BEM COMO DAR CIÊNCIA AO MUNICÍPIO, IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, DE QUALQUER ANORMALIDADE QUE VERIFICAR QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- J) DISPOR-SE A TODA E QUALQUER FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO TOCANTE AO FORNECIMENTO DO MATERIAL, ASSIM COMO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA ATA;
- I) PROVER TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA PLENA OPERACIONALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE CONSIDERADOS OS CASOS DE GREVE OU PARALISAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- M) COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO MUNICÍPIO QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA NO ENDEREÇO, CONTA BANCÁRIA E OUTROS JULGÁVEIS NECESSÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA;
- N) POSSIBILITARÃO MUNICÍPIO EFETUAR VISTORIA NAS SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, A FIM DE VERIFICAR AS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL;
- O) RESPEITAR E FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PREVISTAS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES;
- P) SUBSTITUIR EM QUALQUER TEMPO E SEM QUALQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ÚTEIS DA RECUSA, NO TODO OU EM PARTE O OBJETO RECUSADO PELA ADMINISTRAÇÃO, CASO CONSTATADAS DIVERGÊNCIAS NAS ESPECIFICAÇÕES, ÀS NORMAS E EXIGÊNCIAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL OU NA PROPOSTA DO CONTRATADO;
- Q) PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, POR SUA CONTA E SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO, DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS QUE APRESENTAREM DEFEITO DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- R) MANTER, SOB AS PENAS DA LEI, O MAIS COMPLETO E ABSOLUTO SIGILO SOBRE QUAISQUER DADOS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DOS MATERIAIS DO MUNICÍPIO, DE QUE VENHA A TOMAR CONHECIMENTO OU TER ACESSO, OU QUE VENHAM A SER CONFIADOS, SEJAM RELACIONADOS OU NÃO COM O FORNECIMENTO OBJETO DESTA ATA;
- S) MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA ATA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL RELATIVO À LICITAÇÃO DA QUAL DECORREU O PRESENTE AJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 55, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93, QUE SERÁ OBSERVADO, QUANDO DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA;

9.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO AINDA:

- A) TODA E QUALQUER TIPO DE AUTUAÇÃO OU AÇÃO QUE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DO FORNECIMENTO EM QUESTÃO, BEM COMO PELOS CONTRATOS DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, MESMO NOS CASOS QUE ENVOLVAM EVENTUAIS DECISÕES JUDICIAIS, EXIMINDO O MUNICÍPIO DE QUALQUER SOLIDARIEDADE OU RESPONSABILIDADE;

B) TODA E QUALQUER MULTA, INDENIZAÇÃO OU DESPESA IMPOSTA AO MUNICÍPIO POR AUTORIDADE COMPETENTE, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DE LEI OU DE REGULAMENTO A SER OBSERVADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DESDE QUE DEVIDAS E PAGAS, AS QUAIS SERÃO REEMBOLSADAS AO MUNICÍPIO, QUE FICARÁ DE PLENO DIREITO, AUTORIZADA A DESCONTAR, DE QUALQUER PAGAMENTO DEVIDO AO FORNECEDOR, O VALOR CORRESPONDENTE.

9.2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESCONTAR O VALOR CORRESPONDENTE AOS REFERIDOS DANOS OU PREJUÍZOS DIRETAMENTE DAS FATURAS PERTINENTES AOS PAGAMENTOS QUE LHE FOREM DEVIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ASSEGURADA A PRÉVIA DEFESA.

9.2.2. A AUSÊNCIA OU OMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NÃO EXIMIRÁ O FORNECEDOR DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NESTA ATA.

9.3. A FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CUJO FORNECIMENTO INCUMBE AO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, NÃO PODERÁ SER ALEGADA COMO MOTIVO DE FORÇA MAIOR PARA O ATRASO, MÁ EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO E NÃO A EXIMIRÁ DAS PENALIDADES A QUE ESTÁ SUJEITA PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- A) INDICAR O LOCAL E HORÁRIOS EM QUE DEVERÃO SER PRESTADOS OS SERVIÇOS.
- B) PERMITIR AO PESSOAL DA CONTRATADA ACESSO AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESDE QUE OBSERVADAS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA;
- C) EFETUAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA.
- D) MONITORAR OS VALORES ORÇADOS, DE FORMA A COMPROVAR QUE OS PREÇOS REGISTRADOS PERMANECEM COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

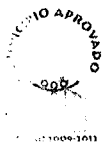
12.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CANCELADA DE PLENO DIREITO, NAS SEGUINTE SITUATÓES:

12.1.1. PELO MUNICÍPIO:

- A) QUANDO O FORNECEDOR DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- B) QUANDO O FORNECEDOR NÃO RETIRAR A RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;
- C) QUANDO O FORNECEDOR NÃO ASSINAR A ORDEM DE SERVIÇO NO PRAZO ESTABELECIDO;
- D) QUANDO O FORNECEDOR NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;
- E) QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA A RESCISÃO ADMINISTRATIVA DA ORDEM DE SERVIÇO DECORRENTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DE I AO XII E XVII DO ARTIGO 78 DA LEI 8.666/93, EXCETO INCISO VI, UMA VEZ QUE A SUBCONTRATAÇÃO É PERMITIDA.
- F) EM QUALQUER HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA ORDEM DE SERVIÇO DECORRENTE DESTA ATA DE REGISTRO;

12.1.2. PELO FORNECEDOR:

- A) MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO, COMPROVANDO ESTAR IMPOSSIBILITADO DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



B) QUANDO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES CONTIDAS NO ART. 78, INCISOS XIV, XV E XVI, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

12.2. O PROCEDIMENTO DE RESCISÃO OBSERVARÁ OS DITAMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 79 E 80 DA LEI DE LICITAÇÕES.

12.3. OCORRENDO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO, A CONTRATADA SERÁ INFORMADO POR CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO, A QUAL SERÁ JUNTADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PRESENTE ATA.

12.4. NO CASO DE SER IGNORADO, INCERTO OU INACESSÍVEL O ENDEREÇO DO CONTRATADO, A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA POR PUBLICAÇÃO NA AFIXAÇÃO DO FLANELÓGRAFO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PELO MENOS UMA VEZ, CONSIDERANDO-SE CANCELADO O PREÇO REGISTRADO A PARTIR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO.

12.5. A SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO PARA CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PODERÁ NÃO SER ACEITA PELO MUNICÍPIO, FACULTANDO-SE À ESTA NESTE CASO, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA ATA.

12.5.1. NÃO PODERÁ HAVER CANCELAMENTO DO REGISTRO ENQUANTO PENDENTE A ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO JÁ EMITIDA.

12.6. HAVENDO O CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO, CESSARÃO TODAS AS ATIVIDADES DO FORNECEDOR, RELATIVAS AO FORNECIMENTO DO ITEM.

12.7. CASO O MUNICÍPIO NÃO SE UTILIZE DA PRERROGATIVA DE CANCELAR ESTA ATA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ SUSPENDER A SUA EXECUÇÃO E/OU SUSTAR O PAGAMENTO DAS FATURAS, ATÉ QUE O CONTRATADO CUMPRA INTEGRALMENTE A CONDIÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES DEFINIDAS NESTE INSTRUMENTO, OU EM OUTROS DOCUMENTOS QUE O COMPLEMENTEM, SERÃO APLICADAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, AS SEGUINTE PENAS:

13.1.1. SE A EMPRESA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E SERÁ DESCREDENCIADO NO CADASTRO DA PREFEITURA DE SÃO BENEDITO-CE PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS SEGUINTE MULTAS E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS:

1- MULTA DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

A) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA;

B) NÃO MANTERÁ PROPOSTA;

C) FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

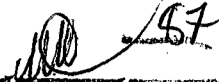
D) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO;

13.1.2- MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO VALOR DO PEDIDO, POR DIA DE ATRASO NA EXECUÇÃO DE QUALQUER OBJETO REGISTRADO SOLICITADO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CADASTRO OU DA ATA, ATÉ O LIMITE DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO PEDIDO, CASO SEJA INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

13.1.3- MULTA MORATÓRIA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO PEDIDO, NA HIPÓTESE DE ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NA EXECUÇÃO DO BEM REQUISITADO;

13.2- NA HIPÓTESE DE ATO ILÍCITO, OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE POSSAM ACARRETER TRANSTORNOS AO DESENVOLVIMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE NÃO CAIBA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO MAIS GRAVE, OU DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO LICITANTE DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES DEFINIDAS NESTE INSTRUMENTO, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO CONTRATO OU EM OUTROS DOCUMENTOS QUE O COMPLEMENTEM, NÃO ABRANGIDAS NOS SUB ITENS ANTERIORES, SERÃO APLICADAS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, AS SEGUINTE PENAS:





13.2.1- ADVERTÊNCIA;

13.2.2- MULTA DE 1% (UM POR CENTO) ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR OBJETO DA REQUISIÇÃO, OU DO VALOR GLOBAL MÁXIMO DA ATA OU DO CONTRATO, CONFORME O CASO;

13.3. O VALOR DA MULTA APLICADA DEVERÁ SER RECOLHIDO AO TESOURO MUNICIPAL NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO OU DECISÃO DO RECURSO, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM.

13.3.1. SE O VALOR DA MULTA NÃO FOR PAGO, OU DEPOSITADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DO PAGAMENTO A QUE O LICITANTE FIZER JUS.

13.3.2. EM CASO DE INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITO DO LICITANTE, O VALOR DEVIDO SERÁ COBRADO ADMINISTRATIVAMENTE OU INSCRITO COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E COBRADO MEDIANTE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM OS ENCARGOS CORRESPONDENTES.

13.4. AS PARTES SE SUBMETERÃO AINDA ÀS DEMAIS SANÇÕES IMPOSTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA E NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

13.5. A FALTA DE MATERIAL NÃO PODERÁ SER ALEGADA COMO MOTIVO DE FORÇA MAIOR E NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS PENALIDADES A QUE ESTÁ SUJEITA PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. AS INFRAÇÕES PENAIS TIPIFICADAS NA LEI 8.666/93 SERÁ OBJETO DE PROCESSO JUDICIAL, NA FORMA LEGALMENTE PREVISTA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES APLICÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. AS DESPESAS DECORRENTES DAS CONTRATAÇÕES, ORIUNDAS DA PRESENTE ATA, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS VIGENTES, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL INTERESSADAS, À ÉPOCA DA EXPEDIÇÃO DAS COMPETENTES ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. AS PARTES FICAM, AINDA, ADSTRITAS ÀS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

16.1.1. TODAS AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS SERÃO REGISTRADAS POR INTERMÉDIO DE LAVRATURA DE TERMO ADITIVO À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1.2. INTEGRAM ESTA ATA OS SEUS ANEXOS, O EDITAL DA CONCORRÊNCIA QUE LHE DEU ORIGEM E SEUS ANEXOS, E AS PROPOSTAS DA EMPRESAS CLASSIFICADAS POR ITEM.

16.1.3. É VEDADO CAUCIONAR OU UTILIZAR O CONTRATO DECORRENTE DO PRESENTE REGISTRO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE FAZER USO DE QUALQUER DAS PRERROGATIVAS DISPOSTAS NO ARTIGO 58 DA LEI N.º 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA.

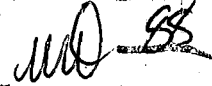
16.3. A INADIMPLÊNCIA DO FORNECEDOR COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS NÃO TRANSFERE AO MUNICÍPIO A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO, NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DO CONTRATO OU RESTRINGIR A REGULARIZAÇÃO E O USO DOS BENS PELA ADMINISTRAÇÃO.

16.4. O CONTRATADO, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS, NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR PARTES DO CONTRATO SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O FORO DA COMARCA DE SÃO BENEDITO-CE É O COMPETENTE, PARA DIRIMIR QUESTÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS, EM OBEDEÊNCIA AO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 55 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA E CONSOLIDADA.





ASSIM PACTUADAS, AS PARTES FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O ASSINAM, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

SÃO BENEDITO-CE, ---- DE ----- DE 2017.

SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

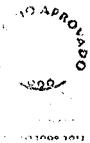


ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS INTERESSADAS

I. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

SECRETARIO: JAIME LIMA DA FONSECA FILHO



[Handwritten signature]

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

01. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: FAX: _____

REPRESENTANTE: RG: CPF: _____

BANCO: ----- AGÊNCIA: ----- CONTA CORRENTE _____



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS .

DATA: ---- /----- /-----

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____ ,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E AS EMPRESAS CUJOS PREÇOS ESTÃO A
SEGUIR REGISTRADOS , EM FACE À REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 07.002/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO
FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO-CE.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL R\$

REPRESENTANTE LEGAL:



MODELO DE DECLARAÇÕES

ITEM I - Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

ITEM II - Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

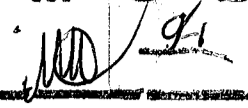
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de de 2017.

.....
DECLARANTE





DECLARAÇÃO

NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que nos quadros de sócios da empresa não há servidor público, em nenhuma das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de de 2017.

.....
DECLARANTE

